

## Convênio de Consignação CAIXA – Regime Não Celetista

**CONVÊNIO 1/2019**  
**PROCESSO 46-30896/2019**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O IPACI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) Rodrigo Santolini Fitaroni na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **Caixa** e do outro lado o/a **IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES**, com Sede/Filial na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, sito a Rua Rui Barbosa nº 24, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.293/0001-71 neste ato representado(a) por Cleuzei Miranda Smarzaró Moreira, CPF nº. 020.134.087-90 e RG nº. 05778682698 CONTR/ES doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da **CONVENENTE**, desde que:

- tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício;
- sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da **CAIXA**.

**Parágrafo Único** – São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- trabalhem sob regime de tarefas.
- pertencam a **CONVENENTE** que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- possuam débitos em atraso em qualquer área da **CAIXA**, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela **CONVENENTE** ou exonerados.



## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I – Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;

b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;

c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;

d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;

e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;

f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;

k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;

m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;

n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.



II – Prestar, quando solicitado, informações a seus servidores e segurados sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

I – Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II – Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III – Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV – Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V – Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS**

O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia 01 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 30 de cada mês.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO**

A Convenente por meio deste instrumento:

(x) Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

( ) Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE / EMPREGADOR.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS ALTERAÇÕES**

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que quaisquer das partes poderão alterá-lo por termo aditivo ou rescindi-lo, conforme previsto na Cláusula oitava.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

**Parágrafo Primeiro** – A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** – O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONVÊNIO**

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Primeiro** – A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Terceiro** – A ocorrência de 03 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

## **CLÁUSULA NONA**

Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SISTEMA ELETRÔNICO INTEGRADO**

10.1. A operacionalização das contratações e seus desdobramentos posteriores somente serão realizados através de Sistema de Informática apropriado, a ser adquirido, custeado e mantido pela Caixa Econômica na sua totalidade, podendo associar-se a outras instituições financeiras que vierem a celebrar com o IPACI, termos de convênios análogos ao presente.

10.2. O referido sistema deverá ser previamente aprovado por órgão técnico do **IPACI** ou por este indicado, que emitirá laudo atestando sua segurança e confiabilidade para gestão das informações concernentes ao presente Convênio.

10.3. A informação da margem consignável e a liberação do empréstimo será dada por meio eletrônico diretamente pelos agentes da Caixa.

10.4. A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do IPACI por quaisquer outros compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Beneficiário junto a Caixa Econômica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da **CONVENENTE** e/ou seu(s) representante(s).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TARIFAÇÃO**

12.1. A título de ressarcimento de despesas por serviços prestados no âmbito do presente Convênio, serão descontados a taxa equivalente de 0,4% (quatro décimos por cento), em favor do IPACI, dos valores a serem repassados à **CAIXA**, conforme determina o no artigo 7º, da Lei Municipal 5.482/2003 e do §3º, do artigo 8º, do Decreto 14.676/2003.

12.3. A Caixa poderá conferir o valor da tarifa retida e em caso de divergência, requerer que esta seja sanada até o pagamento da tarifa devida no mês subsequente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A **CONVENENTE** declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 23 de outubro de 2019.

  
Assinatura, sob carimbo, do empregado

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RODRIGO SANTOLINI FITARONI  
Gerente Geral  
Matrícula: 100395-7  
Ag. Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

  
Assinatura do representante – CONVENENTE

Nome: CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA

CPF: 020.134.087-90

Testemunhas:

  
Nome: EDNA PORTO R. S. MACHADO

CPF: 022.628.317-85

  
Nome: Nivaldo de Jesus Silva

CPF: 121.034.907-16

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br 33

Executiva do IPACI, Sra. Cleuzei, comprometeu-se a providenciar a alteração na redação da minuta do Regimento Interno sob análise para constar a possibilidade dos membros do Comitê de Investimentos mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS; 02) Ainda em relação ao Art. 3º, a exigência de que o membro do Comitê de Investimentos tenha vínculo funcional pressupõe que não necessariamente seja um servidor efetivo, conforme prevê a minuta sob análise. Todavia, tal previsão causará uma insegurança ao Comitê, vez que o servidor de livre nomeação e exoneração, como o próprio nome já dispõe, não possui estabilidade funcional e os membros do Comitê não possuem mandato. Constatou-se ainda como sugestão a alteração dos requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos, devendo constar: i) não ter nenhuma penalidade na ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos; e ii) ser maior de 25 (vinte e cinco) anos. Posto em votação o relatório com as sugestões apresentadas foi aprovado, por unanimidade de seus membros, devendo ser encaminhado o processo com o referido relatório e cópia da presente ata ao Instituto para as devidas alterações e posterior resolução sobre o assunto. A presidente Magda Aparecida Gasparini levantou a questão de ordem sobre a indicação dos representantes da AGERSA no Conselho Deliberativo e Fiscal, onde consta que Conselheira efetiva do Conselho Deliberativo Elaine do Nascimento Kale é suplente do Conselho Fiscal e que a respectiva titular do Conselho Fiscal Raphaela Steim Mauro é a suplente da Elaine no Conselho Deliberativo. Fato este que gerará um vício, pois o conselho deliberativo é órgão recursal das decisões do conselho fiscal. Desse modo, a Presidente Magda Aparecida Gasparini solicitou que a Presidente Executiva do Instituto encaminhe ofício a AGERSA solicitando indicação para um novo conselheiro suplente para o Conselho Fiscal e um novo conselheiro suplente para o Conselho Deliberativo. Outrossim, os membros do Conselho solicitaram que a Presidente Executiva do Instituto encaminhe ao Conselho a peça orçamentária do instituto referente ao exercício de 2020. Determinou-se ainda que seja realizada uma Reunião Extraordinária no dia 30 de outubro de 2019, às 9 (nove) horas, nas dependências do Instituto para tratar sobre o Código de Ética. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião as 11 (onze) horas e 50 (cinquenta) minutos e lavrada a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros.

**Magda Aparecida Gasparini**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**Stephanie Karla Darós**  
1ª Secretária do Conselho Deliberativo

**Isac Juciel França**  
2º Secretário do Conselho Deliberativo

**Elaine do Nascimento Kale**  
Membro do Conselho Deliberativo

**João Albano Vargas Custódio**  
Membro do Conselho Deliberativo

**Jonas Vieira Feliciano**  
Membro do Conselho Deliberativo

**Marcelo Baliana Justo**  
Membro do Conselho Deliberativo

## CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO

### **CONVENIADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04.

### **CONCEDENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

OBJETO: Constitui objeto o presente convênio a concessão e de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento aos servidores.

PRAZO: O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2019.

SIGNATÁRIOS: CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA (Presidente IPACI), RODRIGO SANTOLINI FITARON ( Gerente Geral CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de outubro de 2019.

**CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA**  
Presidente Executiva

### RESOLUÇÃO Nº 0006/2019

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 7700/2019, em decisão aprovada em reunião extraordinária realizada no dia 14 de Outubro de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Planejamento Estratégico 2018-2022 e Revisão do Planejamento Estratégico – Plano de Ação de 2019.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de Outubro de 2019

**MAGDA APARECIDA GASPARINI**  
Presidente do Conselho Deliberativo

### RESOLUÇÃO Nº 0007/2019

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 7700/2019, em decisão aprovada em reunião extraordinária realizada no dia 14 de Outubro de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprova a realização de Reunião Extraordinária deste conselho, a ser realizada na data de 30 de outubro, às 9h, nas dependências do instituto, para tratar sobre o Regimento Interno

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de Outubro de 2019

**MAGDA APARECIDA GASPARINI**  
Presidente do Conselho Deliberativo